



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil



SEÇÃO



Ano CXLIII N° 148

Brasília - DF, quinta-feira, 3 de agosto de 2006

Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	2
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	12
Ministério da Cultura.....	12
Ministério da Defesa.....	13
Ministério da Educação.....	13
Ministério da Fazenda.....	15
Ministério da Integração Nacional.....	44
Ministério da Justiça.....	45
Ministério da Previdência Social.....	55
Ministério da Saúde.....	57
Ministério das Comunicações.....	65
Ministério de Minas e Energia.....	66
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	70
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior... ..	71
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	72
Ministério do Meio Ambiente.....	72
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	73
Ministério do Trabalho e Emprego.....	74
Ministério dos Transportes.....	76
Tribunal de Contas da União.....	76
Poder Judiciário.....	78
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais... ..	78

Presidência da República

DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 658, de 2 de agosto de 2006. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante da Portaria n 182, de 4 de junho de 2003, do Ministério das Comunicações, que outorga permissão à Rádio Tucunaré Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso.

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL PORTARIA Nº 200, DE 2 DE AGOSTO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei nº 10.933, de 11 de agosto de 2004, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2004/2007 e o Decreto nº 5.233, de 6 de outubro 2004, que estabelece normas para a gestão do Plano Plurianual 2004-2007 e de seus programas; e

Considerando as orientações do Plano de Gestão do Plano Plurianual - PPA 2004-2007,

RESOLVE :

Art. 1º Instituir o Comitê de Coordenação dos Programas do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República com a finalidade de coordenar os processos de gestão para o alcance dos objetivos setoriais.

§ 1º O Comitê de Coordenação dos Programas tem as seguintes atribuições:

- I - Validar e pactuar os planos gerenciais dos programas;
- II - Atuar de forma pró-ativa e por antecipação na eliminação de restrições à implementação dos programas;
- III - Definir e priorizar os recursos orçamentários e financeiros dos programas;
- IV - Monitorar a implementação dos programas e avaliar seus resultados; e
- V - Coordenar, monitorar e avaliar a execução da política setorial, em especial por meio da implementação do conjunto dos programas.

§ 2º O Comitê de Coordenação dos Programas é composto por:

- I - Subchefe-Executivo do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;
- II - Diretor de Gestão e de Articulação Institucional; e
- III - Os Gerentes dos Programas sob responsabilidade do Gabinete de Segurança Institucional:
 - a) Gerente do Programa "0641- Inteligência Federal", titular da Direção-Geral da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN; e
 - b) Gerente do Programa "0665 - Nacional da Demanda e da Oferta de Drogas", titular da Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD.

Art. 2º Os programas unissetoriais e respectivas ações, sob responsabilidade do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, serão geridos pelos titulares das unidades administrativas relacionadas no Anexo 1 a esta Portaria.

Art. 3º As atribuições dos Gerentes de Programa são:

- I - Negociar e articular os recursos para o alcance dos objetivos do programa;
- II - Monitorar e avaliar a execução do conjunto das ações do programa;
- III - Indicar o gerente executivo, se necessário;
- IV - Buscar mecanismos inovadores para financiamento e gestão do programa;
- V - Gerir as restrições que possam influenciar o desempenho do programa;
- VI - Subsidiar as decisões do Comitê de Coordenação dos programas do órgão;

VII - Elaborar o plano gerencial do programa, que incluirá o plano de avaliação; e

VIII - Validar e manter atualizadas as informações do desempenho físico das ações, da gestão de restrições e dos dados gerais do programa, sob sua responsabilidade, mediante alimentação do Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento - SIGPLAN.

Art. 4º Os Gerentes Executivos, devidamente cadastrados no SIGPLAN, para apoio aos Gerentes dos Programas "0641- Inteligência Federal" e "0665 - Nacional da Demanda e da Oferta de Drogas" são, respectivamente, o titular da Secretaria de Planejamento e Coordenação da Agência Brasileira de Inteligência e o Secretário-Adjunto da Secretaria Nacional Antidrogas.

Parágrafo único. Compete ao Gerente Executivo apoiar a atuação do gerente do programa, no âmbito de suas atribuições, devendo para tanto exercer as funções que lhe forem atribuídas pelo Gerente do Programa.

Art. 5º Compete ao Coordenador de Ação:

- I - Viabilizar a execução e o monitoramento de uma ou mais ações do programa;
- II - Responsabilizar-se pela obtenção do produto expresso na meta física da ação;
- III - Utilizar os recursos de forma otimizada, segundo normas e padrões mensuráveis;
- IV - Gerir as restrições que possam influenciar a execução da ação;
- V - Estimar e avaliar o custo da ação e os benefícios esperados;
- VI - Participar da elaboração do Plano Gerencial do Programa; e
- VII - Efetivar o registro do desempenho físico, da gestão de restrições e dos dados gerais das ações, sob sua responsabilidade, no Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento - SIGPLAN.

Art. 6º Fica designada a Subchefia-Executiva do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República para exercer as funções de unidade de monitoramento e avaliação com a finalidade de apoiar a elaboração dos planos gerenciais, o monitoramento e a avaliação dos programas, bem como oferecer subsídios técnicos que auxiliem na definição de conceitos e procedimentos específicos aos programas sob responsabilidade do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 18-GSIPR/CH, de 5 de setembro de 2005.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ARMANDO FELIX

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 2,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 3,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 3,60
de 160 a 250	R\$ 1,90	R\$ 4,40
de 254 a 500	R\$ 3,50	R\$ 6,00
de 504 a 824	R\$ 6,20	R\$ 8,70

- Acima de 824 páginas = preço tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0093

REVENDA AVULSA DE JORNAIS OFICIAIS

A Imprensa Nacional está cadastrando revendedores de bancas de jornal de natureza jurídica ou física, inscritos como profissionais autônomos na Previdência Social, revendedores de livros, empresas de finalidades assemelhadas e entidades de caráter associativo que tenham interesse em revender o Diário da Justiça e o Diário Oficial da União.
Informações: (61) 3441.9839 e 3441.9811.

